





Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo N. 4383

Data 13 / 01 / 2005

MARATAÍZES, 13 DE JANEIRO DE 2005.

MENSAGEM N.º 10/2005

Senhor Presidente:

Pelo Presente venho informar que o presente autógrafo de Lei de nº 089/04., encaminhado por essa augusta Casa de Leis, através de sua presidência, que Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Maratáizes-ES, foi **PARCIALMENTE VETADO** o que dispõe o ARTIGO 79, “*os profissionais da educação eleitos dirigentes do Sindicato da categoria do magistério, em conformidade com a legislação municipal pertinente, ficarão, durante o tempo do seu mandato, à disposição da aludida entidade e terão assegurados todos os seus direitos e vantagens, durante os respectivos mandatos*”, pelo Executivo Municipal, pelas razões a seguir.

**Considerando** que o Município encontra-se sob Decreto de Estado de Emergência de nº 1.242/05, que foi encaminhado anteriormente para essa Casa de Leis, cuja fundamentação reportamos para fundamentar o presente veto;

O Poder Executivo sente-se forçado a vetar o presente artigo, uma vez que, do texto original do Projeto de Lei foram suprimidas as expressões: “*exceto o direito à progressão*”. O Professor que é eleito dirigente do Sindicato já goza do privilégio de ter os demais direitos seus resguardados como se trabalhando estivesse. Mas não é justo, ausente da escola, ainda tenha o direito de ser promovido em detrimento daquele que realmente está no árduo exercício do magistério.

Por tais motivos e com base nos argumentos apresentados **VETAMOS PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 089/04, ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 79.**

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**ANTÔNIO BITENCOURT**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes –ES  
Agisse Melchíades de Souza Filho



Prefeitura Municipal de Maratáizes  
Estado do Espírito Santo

---

Considerando que a mudança de localização do servidor em estágio probatório dificulta a sua avaliação , além de trazer excepcionalidade que poderá causar transtornos para o controle dos servidores . A mudança de localização somente é permitida para funcionários efetivados no cargo .

Por tais motivos e com base nos argumentos apresentados **VETAMOS PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI DE N° 089/04 , ESPECIALMENTE NO CONTIDO NO ARTIGO 39 , inciso I .**

Atenciosamente .

Antonio Bitencourt

Prefeito Municipal de Maratáizes –ES .

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes –ES

Agisse Melchíades de Souza Filho .

Anexo :

Autógrafo de Lei nº 097/04 .



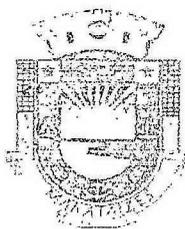
## *Certidão*

*CERTIFICO, que o presente veto nº 008/05, ao art. 79, do Autógrafo de Lei 089/04 foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.*

*O referido é verdade.*

*Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 15 de fevereiro de 2005.*

\_\_\_\_\_  
Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
Supervisora da C.M.M.



# *Câmara Municipal de Maratáizes*

*Estado do Espírito Santo*



## *Despacho*

*DETERMINO que o presente veto de nº 008/05, sob o protocolo de nº 4383, seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis.*

*Câmara Municipal de Maratáizes, em 16 de fevereiro de 2005.*

*Agissé Melchiades de Souza Filho*  
*Presidente*



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
N.º 06  
*[Handwritten signature]*

## PARECER DO PROCURADOR..020.../2005;

Protocolo 4383/05

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: VETO parcial ao autógrafo de lei 089/04, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Maratáizes;

O projeto de lei em destaque – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – foi uma das proposições mais debatidas pelos integrantes desta Casa de Leis e desses debates, em conjunto com a Classe sobressaíram-se os Vereadores Cléber Bento e a Vereadora Dilcéa Marvila, legítimos representantes da área Educacional.

O veto busca atingir o art. 79 – , mas as razões enumeradas na Mensagem 10/2005 são insuficientes para embasar o VETO e evidenciam que não se fez um estudo mais atento do dispositivo pois o direito do profissional está previsto , inclusive, na Lei Orgânica Municipal em seu art. 25, especialmente § 2º; e visa garantir o direito de livre filiação sindical.

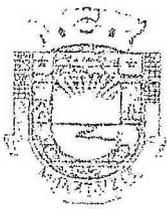
A pretensão já foi apreciada merecendo parecer favorável deste Procurador, não havendo, nesse aspecto, nenhum óbice.

Sob o aspecto regimental a matéria consta nos art. 285 e ss, de onde se destaca que : a) o veto será submetido a uma só discussão; b) a votação será sempre por escrutínio nominal. O SIM mantém o veto e o NÃO rejeita; c) A rejeição – voto não – ao veto para ser vencedora haverá de obter maioria absoluta dos membros desta Casa, ou seja, 5 vereadores;

É como vejo.

Maratáizes, em 22 de fevereiro de 2005.

*[Handwritten signature]*  
Edmilson Bariolli  
Procurador



# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*



## *Despacho*

*DETERMINO que a presente Mensagem nº 10/2005, seja remetido a Comissão de Constituição e Justiça e Serviço Público e Redação desta Casa de Leis.*

*Câmara Municipal de Marataízes, em 25 de fevereiro de 2005.*

---

*Agissé Melchíades de Souza Filho*  
*Presidente*



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 02

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

*Parecer à mensagem nº. 010/2005, do Executivo, que Vetou Parcialmente o Autógrafo de Lei nº 089/04, em seu art. 79, e dá outras providências.*

Veio-nos para análise a Mensagem do Executivo, que Vetou Parcialmente, o presente projeto de Lei.

As razões do presente veto não merecem prosperar, visto que esse projeto de lei já foi analisado por essa douta Comissão, sendo posteriormente aprovado, sem qualquer óbice.

Assim, essa Emérita Comissão opina pela derrubada do veto, diante da inexistência de fundamentação legal na mensagem do Executivo.

É o parecer.

Maratáizes, em 15 de março de 2005, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

EUCI FERNANDES DA ROCHA

Relator -Presidente

NEOLAN CÉSAR BARBOSA RIBEIRO

Vice-Presidente

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO

Membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos

OAB/ES 10.324 – Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
N.º 09

## CERTIDÃO

*[Handwritten signature]*

**CERTIFICO** que o veto nº 008/05 foi REJEITADO em única discussão e votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....Presidente  
Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim  
Elemar Sant'ana:..... sim  
Euci Fernandes da Rocha:.....sim  
Gildo da Silva Gomes:.....não  
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo.....sim  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim  
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, REJEITAR por maioria dos vereadores.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 15 de março de 2005, do Plenário "Elias Silva".

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO**  
Presidente da C.M.M